



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2021.**

**Autoriza a Autarquia Municipal – PREV-XANGRI-LÁ a contratar temporariamente Procurador.**

**Art. 1º** Fica a Autarquia Municipal autorizada a contratar temporariamente servidor para exercer a função de Procurador junto ao PREV-XANGRI-LÁ, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, visando ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público a que se refere o art. 37, IX da Constituição Federal e arts. 232 e 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

**Art. 2º** A contratação de pessoal, por prazo determinado, será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado será executado por uma comissão nomeada pelo Presidente do PREV-XANGRI-LÁ, obedecidos aos critérios de habilitação legal para o exercício da função, experiência na função e demais requisitos estabelecidos no edital.

**Art. 3º** A remuneração de pessoal será fixada, em importância proporcional a jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais, do vencimento fixado para o grupo funcional de Ensino Superior, Padrão II, Classe A, da Autarquia (Lei 1771/2015).

**§ 1º** A remuneração mensal de que trata este artigo será de R\$ 2.455,25 (dois mil e quatrocentos e cinquenta cinco reais, vinte cinco centavos).

**§ 2º** O valor da remuneração mensal compreende o repouso semanal remunerado.

**§ 3º** A carga horária semanal será cumprida de acordo com as necessidades e determinação do Presidente da Autarquia.

**Art. 4º** Além da remuneração estabelecida no §1º, do art. 3º desta lei, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

- I- Serviço extraordinário, adicional noturno e gratificação natalina proporcional.
- II- Férias proporcionais, acrescidas de um terço, ao término do contrato;
- III- Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

**Art. 5º** Durante o exercício da função temporária, o contratado desempenhará as atribuições de prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos. Representar O PREV-XANGRI-LÁ em juízo ativa e passivamente;

a) Descrição Analítica: cumprir as determinações do Presidente da Autarquia, prestando-lhe inteira colaboração em todas suas atribuições, representar a Autarquia em juízo ativa e passivamente, promover ações de cobrança de débitos correlatos, emitir pareceres em processos administrativos, cuidar o andamento dos processos judiciais em que for parte a Autarquia Municipal, manter arquivo organizado dos processos judiciais, elaborar em conjunto com o Presidente projetos de lei, decretos, portarias e afins, emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vista à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvem conhecimento e interpretação jurídica. Executar tarefas afins.

**Art. 6º** O contrato a ser celebrado será de natureza jurídica administrativa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos Vossas Senhorias desta Colenda Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos autorização de nova contratação emergencial de Procurador desta Autarquia Prev-Xangri-Lá. Isto se justifica pois a lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, I, trouxe impactantes regras proibitivas que se aplicam aos Municípios até 31 dezembro de 2021, entre as proibições pode-se citar as vedações abaixo:

- a) criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- b) admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Ademais, estamos vivendo um momento excepcional de Pandemia pelo Covid-19, o qual suspendeu os serviços da Prefeitura, inclusive as nomeações, conforme Decreto Municipal nº 049/2020, em seu art. 27, inciso IV, o que embaraçou e atrasou ainda mais os serviços necessários, bem como inviabilizou a realização de Concurso Público. Ocorre que com a atual situação do País, torna-se difícil prever quando isto poderá ser retomado de forma efetiva.

Cumpre observar que a contratação administrativa de Procurador em curso tem seu término em 07/03/2021. Com isso o Prev-Xangri-Lá (Autarquia Municipal) ficará com seus serviços descontinuados nesta área e com processos judiciais e trabalhos ainda em curso.

Desta forma, faz-se necessária a prorrogação da contratação do Procurador pelo período de até 12 (doze) meses, pois se trata de uma atividade contínua que tem prazos judiciais a serem observados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2021.**

Por todo exposto, solicita-se nova contratação emergencial pelo período requerido.

Xangri-Lá, 01 de fevereiro de 2021

**CELSO BASSANI BARBOSA  
Prefeito Municipal**

**HELOÍSA ALVES DA ROSA  
Diretora-Presidente PREV-XANGRI-LÁ**